



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

10
Câmara

« LEI Nº 1.193, DE 27 DE MAIO DE 1977 »

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ADMISSÃO NO QUADRO DO
PESSOAL VARIÁVEL.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

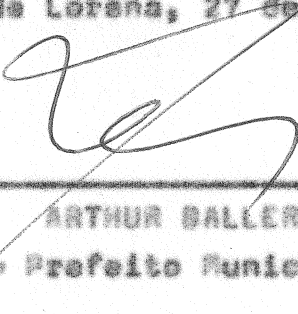
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 50 anos, no máximo, o limite de idade para admissão no "Quadro do Pessoal Variável" da Prefeitura Municipal, na categoria de Servente e Trabalhador Braçal, mediante a apresentação dos documentos exigidos por Lei e inspeção de saúde, de cujo laudo médico deverá constar que o candidato está ou não "apto para todo e qualquer serviço municipal".

Artigo 2º - A admissão de Pessoal para preenchimento de cargos públicos, em regime de Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., far-se-á mediante "Prova de Seleção", devendo o candidato ter completado 18 (dezoito) anos e contar menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, obedecidas as demais condições exigidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nº 501 e 843, respectivamente, de 13/07/65 e 13/04/71.

P.M. de Lorena, 27 de maio de 1977.



ARTHUR BALLERINI
« Prefeito Municipal »



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.193/77)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de maio de 1977.

M. J. Giordani

MARIA JOSE CALVÃO GIORDANI

«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»